



Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

09. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA *

Carreira de Fiscal Federal Agropecuário

Cargo: Fiscal Federal Agropecuário

Nível Superior

Posição: janeiro/2013

CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
		(*)	(**)
ESPECIAL	IV	16.110,87	16.110,87
	III	15.707,63	15.707,63
	II	15.316,45	15.316,45
	I	14.936,99	14.936,99
C	III	14.373,99	14.373,99
	II	14.022,82	14.022,82
	I	13.681,13	13.681,13
B	III	13.175,49	13.175,49
	II	12.859,21	12.859,21
	I	12.551,35	12.551,35
A	III	12.095,16	12.095,16
	II	11.809,16	11.809,16
	I	11.531,69	11.531,69

* **MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Subsídio - Anexo III da Lei nº 12.775/2012

(*) A partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, a partir de 1º de janeiro de 2013, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 10.883/2004

Não são devidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, a partir de 1º de janeiro de 2013, as espécies remuneratórias do item I a XII do art. 12 da Lei nº 12.775/2012.

Os titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado

O subsídio dos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias: gratificação natalina, adicional de férias, abono de permanência, retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e parcelas indenizatórias previstas em lei. (art. 14º da Lei nº 12.775/12)

Aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

(**) **Aposentado** - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, e pela Lei nº 12.618, de 2012, no que couber, o disposto na Lei nº 12.775/2012 em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Lei nº 8.460 de 17.09.1992	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 1.588-2 de 13.11.97	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 9.620 de 02.04.98	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Lei nº 9.641 de 25.05.98	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Lei nº 9.775 de 21.12.98	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Portaria MP nº 1.766 de 24.11.99	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Lei nº 10.883 de 16.06.2004
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Portaria nº 358 de 25.08.2005
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Portaria nº 359 de 25.08.2006
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Portaria nº 360 de 25.08.2007
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000	Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.218
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012

37. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Carreira de Perito Federal Agrário

Cargo: Engenheiro Agrônomo do INCRA

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAPA			ATIVO		GDAPA	Posição: julho/2010
			80 pts.	100 pts.		TOTAL (em R\$)		50 pts	APOSENTADO
				(*)		80 pts.	100 pts.	(**)	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
ESPECIAL	III	4.519,69	2.412,00	3.015,00	6.931,69	7.534,69	1.507,50	6.027,19	
	II	4.409,45	2.352,80	2.941,00	6.762,25	7.350,45	1.470,50	5.879,95	
	I	4.301,91	2.295,20	2.869,00	6.597,11	7.170,91	1.434,50	5.736,41	
C	IV	4.136,45	2.207,20	2.759,00	6.343,65	6.895,45	1.379,50	5.515,95	
	III	4.035,56	2.153,60	2.692,00	6.189,16	6.727,56	1.346,00	5.381,56	
	II	3.937,13	2.100,80	2.626,00	6.037,93	6.563,13	1.313,00	5.250,13	
	I	3.841,10	2.049,60	2.562,00	5.890,70	6.403,10	1.281,00	5.122,10	
B	IV	3.693,37	1.970,40	2.463,00	5.663,77	6.156,37	1.231,50	4.924,87	
	III	3.603,29	1.922,40	2.403,00	5.525,69	6.006,29	1.201,50	4.804,79	
	II	3.515,40	1.875,20	2.344,00	5.390,60	5.859,40	1.172,00	4.687,40	
	I	3.429,66	1.829,60	2.287,00	5.259,26	5.716,66	1.143,50	4.573,16	
A	V	3.297,75	1.759,20	2.199,00	5.056,95	5.496,75	1.099,50	4.397,25	
	IV	3.217,32	1.716,00	2.145,00	4.933,32	5.362,32	1.072,50	4.289,82	
	III	3.138,85	1.674,40	2.093,00	4.813,25	5.231,85	1.046,50	4.185,35	
	II	3.062,29	1.633,60	2.042,00	4.695,89	5.104,29	1.021,00	4.083,29	
	I	2.987,60	1.611,20	2.014,00	4.598,80	5.001,60	1.007,00	3.994,60	

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

VB - Vencimento Básico (Anexo II da Lei nº 11.090/2005 - MP 431/2008)

GDAPA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário

Instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA. (art. 5º da Lei nº 10.550/2002 e art. 71 da Lei nº 12.702/2012)

(*) Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões. (art. 158 da MP 431/2008)

(*) A GDAPA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo III da Lei nº 10.550/2002 (alteração dada Lei nº 11.784/2008)

A pontuação referente à GDAPA será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

(**) Aposentado GDAPA art. 9º da Lei nº 10.550/2002 (art. 36. da Lei nº 11.784/2008)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.460 de 17.09.1992

Medida Provisória nº 1.587-7 de 05.03.98

Lei nº 9.651 de 27.05.98

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 47 de 26.06.2002

Lei nº 10.550 de 13.11.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 5.009 de 08.03.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004

Medida Provisória nº 224 de 21.10.2004 art. 6

Lei nº 11.034 de 22.12.2004 art. 6

Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 1 ao art. 26

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 35

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.223

Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 223

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art. 72

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 71

41. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA *

* Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias

* Cargo: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2013

CLASSE	PADRÃO	VB	GDATFA			ATIVO		GDATFA	APOSENTADO
			80 pts.	100 pts.	(*)	TOTAL (em R\$)		50 pts	TOTAL (em R\$)
			A	B		C	80 pts. D=(A+B)	100 pts. E=(A+C)	(**) F
ESPECIAL	IV	2.712,95	3.701,60	4.627,00	6.414,55	7.339,95	2.313,50	5.026,45	
	III	2.696,77	3.650,40	4.563,00	6.347,17	7.259,77	2.281,50	4.978,27	
	II	2.680,68	3.599,20	4.499,00	6.279,88	7.179,68	2.249,50	4.930,18	
	I	2.664,69	3.549,60	4.437,00	6.214,29	7.101,69	2.218,50	4.883,19	
C	III	2.633,10	3.480,80	4.351,00	6.113,90	6.984,10	2.175,50	4.808,60	
	II	2.617,39	3.432,00	4.290,00	6.049,39	6.907,39	2.145,00	4.762,39	
	I	2.601,77	3.384,80	4.231,00	5.986,57	6.832,77	2.115,50	4.717,27	
B	III	2.570,93	3.318,40	4.148,00	5.889,33	6.718,93	2.074,00	4.644,93	
	II	2.555,60	3.272,80	4.091,00	5.828,40	6.646,60	2.045,50	4.601,10	
	I	2.540,35	3.227,20	4.034,00	5.767,55	6.574,35	2.017,00	4.557,35	
A	III	2.510,22	3.164,00	3.955,00	5.674,22	6.465,22	1.977,50	4.487,72	
	II	2.495,25	3.120,00	3.900,00	5.615,25	6.395,25	1.950,00	4.445,25	
	I	2.480,37	3.076,80	3.846,00	5.557,17	6.326,37	1.923,00	4.403,37	

* Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do MAPA

Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa (art. 1º da Lei nº 10.484/2002 e art. 64 da Lei nº 12.702/2012)

VB - Vencimento Básico (Anexo IX da Lei nº 11.090./2005 e Anexo XIV-A da Lei nº 11.344/2006) - Lei nº 11.784/2008

GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária

serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões. (art. 158 da MP 431/2008)

(*) A GDATFA será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei nº 10.484/2002. Lei nº 11.784/2008

A pontuação referente a GDATFA será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

(**) Aposentado - GDATFA - art. 5º da Lei nº 10.484 de 03.07.2002; art. 25 da MP 295 de 29.05.2006 e art. 48 da MP 431/2008)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950

Lei nº 5.645 de 10.12.1970

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 § único

Decreto nº 72.950 de 17.10.1973

Lei nº 7.079 de 21.12.1982

Lei nº 7.140 de 23.11.1983

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Lei nº 10.484 de 03.07.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Decreto nº 4.468 de 13.11.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Decreto nº 5.008 de 08.03.2004

Portaria nº 61 de 19.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Medida Provisória nº 216 de 23.09.2004

Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Lei nº 11.090 de 07.01.2005 art. 27 ao art. 31

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006

Lei nº 11.344 de 08.09.2006

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

Medida Provisória nº 421 de 29.02.2008

Medida Provisória nº 431 de 14.05.2008 art. 43

Lei nº 11.784 de 22.09.2008

Medida Provisória nº 441 de 22.08.2008 art.220

Lei nº 11.907 de 02.02.2009 - art. 220

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Lei nº 12.277 de 30.06.2010 art. 2.

Medida Provisória nº 568 de 11.05.2012 art.65

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.64

Lei nº 12.778 de 28.12.2012